



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 60/2009/CONEPE**

**Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Design - habilitação Design Gráfico e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para o Curso de Graduação em Design Bacharelado;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora **Cons<sup>a</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS** ao analisar o processo nº 8557/09-92;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Design - habilitação Design Gráfico, de acordo com o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 60/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO -TCC DO CURSO DE BACHARELADO EM DESIGN – HABILITAÇÃO DESIGN GRÁFICO**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC, é um processo acadêmico-pedagógico de iniciação científica, com caráter obrigatório.

**Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão de Curso é dividido em I e II (cada um com 19 créditos) e constará da elaboração e execução de Projeto de Pesquisa formulado sobre tema de livre escolha do aluno, que venha a incorporar necessariamente os conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos adquiridos ao longo do Curso.

**Art. 2º** O objetivo do TCC é propiciar ao aluno o exercício da pesquisa científica em nível de graduação.

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido, preferencialmente, a partir das experiências do estágio curricular obrigatório.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente ou em grupos de até 03 (três) alunos.

**SEÇÃO II  
DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 3º** O aluno deverá escolher um professor orientador da Universidade Federal de Sergipe, preferencialmente do Departamento de Artes e Comunicação Social, no qual o Curso de Bacharelado em Design está alocado.

§ 1º O professor orientador poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos em cada semestre letivo, inclusive aquele em co-orientação.

§ 2º Excepcionalmente o trabalho poderá ser orientado por outros professores de outras instituições, após avaliação pelo colegiado, da solicitação feita pelo aluno.

§ 3º Sendo aprovada esta orientação externa, o aluno deverá matricular-se na turma ofertada para um dos professores do departamento, que desempenhará a função de co-orientador.

**SEÇÃO III  
DO ORIENTADOR**

**Art. 4º** São atribuições do orientador:

- I. acompanhar e orientar a execução do projeto;
- II. avaliar a redação final do trabalho de conclusão de curso, e,
- III. recomendar a publicação e remessa aos arquivos da Biblioteca Central da UFS dos trabalhos aprovados.

**Art. 5º** São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar e orientar o projeto, na área de sua especificidade,e,
- II. acompanhar o cumprimento do cronograma.

#### **SEÇÃO IV DO ALUNO**

**Art. 6º** São atribuições do aluno:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- II. produzir a redação final do trabalho de conclusão de curso, a ser entregue ao seu professor orientador no final da disciplina TCC II, e,
- III. entregar duas cópias impressas da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso.

#### **SEÇÃO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 7º** A Banca Examinadora será constituída pelo(s) orientador(es) e co-orientador(es), se for o caso e por, no mínimo, um outro membro indicado pelo Professor Orientador.

**Parágrafo Único:** A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador, no caso do orientador não pertencer a UFS.

#### **SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL**

**Art. 8º** As apresentações orais dos trabalhos serão públicas, conforme calendário estabelecido pelo Colegiado de Curso, com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 1º O aluno ou grupo de alunos deverá entregar, ao orientador, 03 (três) cópias impressas do trabalho, com no mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência a data de apresentação.

§ 2º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário (retroprojeter, computador e outros equipamentos) para a apresentação.

§ 3º Cada aluno terá de 30 a 40 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

**Art. 9º** Após a apresentação e argüição, a Banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do trabalho e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso do projeto ser aprovado com modificações, estas deverão ser providenciadas e a versão final entregue dentro do prazo previsto no Calendário.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 3º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao chefe do Departamento.

#### **SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO**

**Art. 10.** Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedade, segredo ou qualquer impedimento ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso de Bacharelado em Design - habilitação Design Gráfico e do (s) Orientador (es).

§ 2º Os trabalhos devem ser passados para o formato PDF para que possam ser divulgados na “homepage” do Departamento.

### **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do curso de Bacharelado em Design - habilitação Design Gráfico da UFS.

**Art. 12.** Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 13.** Estas normas entram em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009

---